

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

P R O T O C O L O		PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	171/22 Nº
	AUTOR: DEPUTADO JEAN DE OLIVEIRA - MDB		

Altera dispositivos e anexos da Lei Complementar nº 829, de 15 de julho de 2015.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Altera os arts. 1º, 2º e 4º da Lei Complementar nº 829, de 15 de julho de 2015, que “Dispõe sobre a criação das Coordenadorias Regionais de Educação I e II - CRE e o Núcleo de Apoio à CRE - NAC e dá outras providências.”, que passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, as Coordenadorias Regionais de Educação - CRE e o Núcleo de Apoio à CRE - NAC, como instâncias administrativas de atuação intermediária subordinadas à SEDUC, responsáveis pelas escolas estaduais, agindo diretamente com os professores, coordenadores e demais atores da educação do Estado em atividades nas unidades de ensino.

Art. 2º Ficam unificadas os valores das funções gratificadas dos Coordenadores Regionais de Educação das atuais Coordenadorias Regionais de Educação-CRE, da estrutura básica da Secretaria de Estado da Educação-SEDUC, em número de 18 (dezoito), conforme Anexo I da Lei Complementar nº 829/2015.

Art. 4º As Coordenadorias Regionais de Educação-CRE, passam a ser unificadas, conforme prevista no Anexo III desta Lei Complementar, tomando-se como critério o grau de atribuições e responsabilidades, dos gestores, conforme art.6º ao 14º da LC 866/16.” (NR)

Art. 2º Fica alterado o Anexo III da Lei Complementar nº 829, de 2017, que passa a vigorar conforme o Anexo I desta Lei Complementar.

Protocolo nº



Av. Farquar nº 2562, Bairro Olaria | Porto Velho | RO | CEP: 76.801-189

Fone: (69) 3218-5605 | 5645 | www.al.ro.leg.br



PR OT O C OL O		PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	Nº
AUTOR: DEPUTADO JEAN DE OLIVEIRA - MDB			

Art. 3º Acresce o Anexo II-A à Lei Complementar nº 829, de 2017, conforme o Anexo II desta Lei Complementar.

ANEXO I

“ANEXO III

AS COORDENADORIAS REGIONAIS DE EDUCAÇÃO – CRE

COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO

Coordenadoria Regional de Educação de Ariquemes

Coordenadoria Regional de Educação de Cacoal

Coordenadoria Regional de Educação de Cerejeiras

Coordenadoria Regional de Educação de Guajará Mirim

Coordenadoria Regional de Educação de Jaru

Coordenadoria Regional de Educação de Ji-Paraná

Coordenadoria Regional de Educação de Ouro Preto do Oeste

Coordenadoria Regional de Educação de Porto Velho

Coordenadoria Regional de Educação de Pimenta Bueno



PR OT O C OL O		PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	Nº
AUTOR: DEPUTADO JEAN DE OLIVEIRA - MDB			

Coordenadoria Regional de Educação de Rolim de Moura

Coordenadoria Regional de Educação de São Francisco do Guaporé

Coordenadoria Regional de Educação de Vilhena

Coordenadoria Regional de Educação de Machadinho do Oeste

Coordenadoria Regional de Educação de Extrema

Coordenadoria Regional de Educação de Alta Floresta do oeste

Coordenadoria Regional de Educação de Buritis

Coordenadoria Regional de Educação de Costa Marques

Coordenadoria Regional de Educação de Espigão do Oeste

”(NR)

ANEXO II

“ANEXO II-A

GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES NAS CRE's E NÚCLEO





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia



PR OT O C OL O		PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	Nº
AUTOR: DEPUTADO JEAN DE OLIVEIRA - MDB			

FUNÇÃO	QUANTIDADE	FUNÇÃO GRATIFICADA - FG
Coordenador Regional de Educação	18	FG - 09
Chefe de da Seção Pedagógica	18	FG - 05
Chefe da Educação Escolar Indígena	13	FG - 05
Chefe da Seção Administrativa e Financeira	18	FG - 05
Chefe de Transporte	18	FG - 04
Chefe de Recursos Humanos	18	FG - 04
Chefe da Prestação de Contas	18	FG - 04
Chefe de Núcleo de Apoio a CRE	01	FG - 06

”(NR)

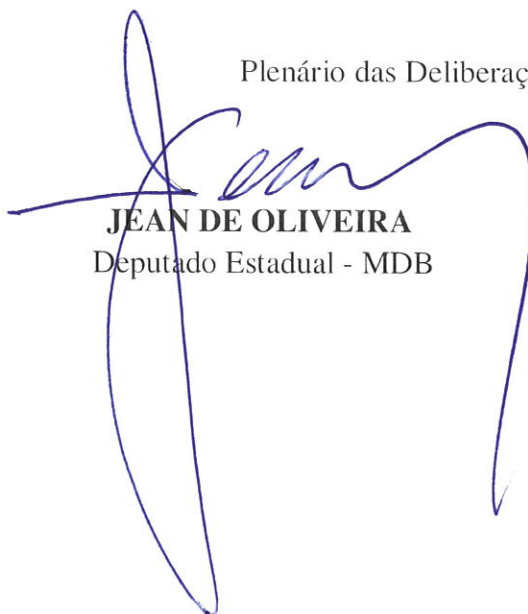


Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia



PR OT O C OL O		PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	Nº
AUTOR: DEPUTADO JEAN DE OLIVEIRA - MDB			

Plenário das Deliberações, 30 de março de 2022.


JEAN DE OLIVEIRA
Deputado Estadual - MDB





PRO TO CO LO O		PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	Nº
AUTOR: DEPUTADO JEAN DE OLIVEIRA - MDB			

JUSTIFICATIVA

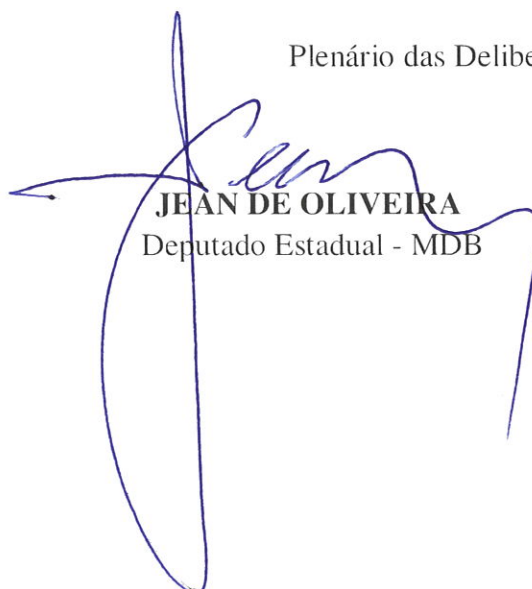
Nobres Parlamentares, o presente Projeto de Lei Complementar que “Altera dispositivos e acresce Anexos II-A e III-A da Lei Complementar nº 829, de 15 de julho de 2015”, visa sanar corrigir distorção das gratificações quando do advento de criação de mais seis Coordenadorias de Educação classificadas em CRE I e CRE II.

Nesta diapasão, insta ressaltar ser de suma importância tal alteração na supramencionada Lei Complementar, pois há uma distorção nas gratificações dos Coordenadores que exercessem as mesmas funções e grau de responsabilidade dos outros Coordenadores das CRE's I.

Assim, necessita-se ajustes tendo em vista as atribuições e responsabilidade dos Coordenadores na função, respondendo pelas escolas da rede estadual de ensino sob suas jurisdições.

Pelo exposto, ante a relevância do pleito, solicito o apoio e o voto dos Nobres Pares para aprovação deste Projeto de Lei Complementar.

Plenário das Deliberações, 30 de março de 2022.


JEAN DE OLIVEIRA
Deputado Estadual - MDB